



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular nº 72/2016 – CG/CJRMB

Belém, 13 de junho de 2016.

Assunto: **Apresentação da Resolução nº 224 de 31/05/2016- do Conselho Nacional de Justiça**

Referência: **Ofício nº 1086/2016-GP – Sapcor nº 2016.6.003264-5 (Siga doc nº PAMEM2016/13507)**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando-o (a), apresento o Ofício nº 1086/2016-GP, datada de 09/06/2016, da lavra do Des. Ricardo Ferreira Nunes, Presidente do TJPA, em exercício, encaminhando a Resolução nº 224, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça que “**dispõe sobre o recolhimento do valor arbitrado judicialmente a título de fiança criminal na ausência de expediente bancário e dá outras providências**”, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargadora **Diracy Nunes Alves**

Corregedora de Justiça da RMB

DESTINATÁRIO: MAGISTRADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

JV



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2016/13507

Belém, 10 de junho de 2016.

De: Gabinete de Juiz Auxiliar

Para: Corregedoria da Região Metropolitana de Belém

Assunto: Solicitação de estudo organizacional, proposta de criação ou alteração de métodos, procedimentos

De ordem, segue ofício nº 1086-20160-GP

Atenciosamente

MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ

ASSESSOR DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO



NO .PROTOCOLO: 2016.6.003264-5

DATA... : 13/06/2016

CLASSE : PED. DE PROVIDENCIA

DESTINO : CHEFIA DE GABINETE



Assinado digitalmente por MIRZA GUARANI DE SOUZA.
Documento Nº: 550746-9306 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

Classif. documental | 00.01.00.01



PAMEM201613507A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Ofício nº 1086/2016-GP

Belém, 09 de junho de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Diracy Nunes Alves
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

Referência: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0002655-13.2016.2.00.0000

Senhora Desembargadora,

Cumprimentando-a, e, em atenção à intimação no processo em epígrafe, encaminho, para ciência e providências, cópia da Resolução CNJ nº 224/2016, que dispõe sobre o recolhimento do valor arbitrado judicialmente a título de fiança criminal na ausência de expediente bancário.

Cordialmente,


RICARDO FERREIRA NUNES
Desembargador Presidente do TJPA, em exercício.

Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA - Fone: (91) 3205-3000



Assinado digitalmente por MIRZA GUARANI DE SOUZA.
Documento Nº: 550746.4284505-1702 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201613507A



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO 224, DE 31 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o recolhimento do valor arbitrado judicialmente a título de fiança criminal na ausência de expediente bancário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de emitir diretrizes seguras para o recolhimento rápido e eficiente do valor arbitrado judicialmente a título de fiança, em processos criminais submetidos ao Poder Judiciário, mormente na hipótese de ausência de expediente bancário, evitando prolongar, indevidamente, o encarceramento de possíveis beneficiários da referida medida cautelar diversa da prisão;

CONSIDERANDO as limitações impostas ao Poder Judiciário da União no que concerne ao recolhimento de depósitos tributários e, em especial, não tributários, conforme ditames das Leis Federais 9.289/1996 e 12.099/2009;

CONSIDERANDO o teor e conclusões lançadas nos autos do Pedido de Providências 0000014-57.2013.2.00.0000, assim como a deliberação do Plenário do CNJ na 10ª Sessão Virtual, em 12 de abril de 2016;

RESOLVE:



Assinado digitalmente por MIRZA GUARANI DE SOUZA.
Documento Nº: 550746.4284505-1702 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201613507A



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 1º Os valores de fianças criminais arbitrados por magistrados nos autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais ou processos a ele submetidos deverão ser recolhidos, fora do expediente bancário, por meio de guia própria (boleto bancário), junto ao Banco do Brasil S/A ou a qualquer outra instituição com a qual o tribunal local possua convênio.

Art. 2º A guia de depósito para pagamento dos valores de fiança criminal deverá ser individualizada para cada cidadão preso e afiançado e vinculada ao auto de prisão em flagrante, inquérito ou processo respectivo, no qual determinada a medida cautelar proferida pela competente autoridade judicial.

Art. 3º Enquanto não houver convênio com instituição financeira oficial ou não oficial, os valores referentes às fianças criminais judicialmente arbitradas poderão ser recolhidos pela parte interessada ao Banco do Brasil S/A até a celebração do instrumento para disponibilização desse serviço, devendo o comprovante de depósito ser entregue ao escrivão, chefe de secretaria ou serventuário plantonista pelo interessado para ser anexado aos autos.

Art. 4º Na impossibilidade de emissão de guia de depósito (boleto bancário) para o recolhimento do valor da fiança criminal judicialmente arbitrada fora do expediente bancário, seja por não funcionamento do sistema informatizado, por indisponibilidade do serviço, por inexistência, na sede do juízo, de agência bancária apta a efetuar o recolhimento ou por limitações legais (Leis 9.289/1996 e 12.099/2009), deverá o escrivão, o chefe da secretaria do juízo ou o funcionário do plantão judiciário, procedendo na forma prevista no art. 329 do Código de Processo Penal, fazer a expressa vinculação do valor recebido com o auto de prisão em flagrante, inquérito ou processo, em livro específico, para cada afiançado, obrigando-se o mesmo serventuário a providenciar o respectivo depósito do



Assinado digitalmente por MIRZA GUARANI DE SOUZA.
Documento Nº: 550746.4284505-1702 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201613507A

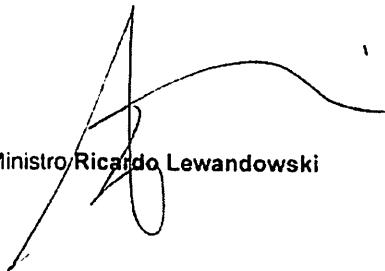


Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

valor no primeiro dia útil seguinte, mediante comprovação da providência em livro e nos autos próprios.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ministro Ricardo Lewandowski



Assinado digitalmente por MIRZA GUARANI DE SOUZA.
Documento Nº: 550746.4284505-1702 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201613507A



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Protocolo SAPCOR de n.º 2016.6.0032647-5

Requerente: Des. Ricardo Ferreira Nunes – Presidente do TJPA, em exercício.

R.H.

Ciente, expeça-se ofício circular aos magistrados da RMB, apresentando o presente expediente para conhecimento.

Após archive-se.

Belém, 13 de junho de 2016.


Bel^a Judith Pereira Gomes Vieira
Chefe de gabinete da CJRMB, em exercício